



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

INDICAÇÃO Nº

333/2025

O vereador **José Rollemberg**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que

se fizerem necessárias junto ao **Senhor GILVAN CESAR DE MELO - DD. Diretor-Geral de Administração** que sejam realizados estudos quanto a viabilidade de alterar a **Lei Municipal nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes, visando especificar em texto legal, que o critério adotado para a isenção seja vinculado ao salário mínimo paulista, atualmente fixado em R\$1.804,00, valor superior ao salário mínimo federal.**

JUSTIFICATIVA:

Ocorre que, em seu artigo 1º, a referida Lei estabelece como requisito para concessão da isenção que a renda familiar mensal não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, sem especificar se se trata do salário mínimo federal ou do salário mínimo paulista.

Diante disso, para evitar dúvidas e ampliar a justiça social é fundamental especificar em texto legal, que o critério adotado para a isenção seja vinculado ao salário mínimo paulista, atualmente fixado em R\$1.804,00, valor superior ao salário mínimo federal fixado em R\$1.518,00.

Tal alteração trará maior benefício e alcance à população de baixa renda, garantindo aos aposentados, pensionistas e deficientes melhores condições para manutenção de seus direitos fundamentais, além de conferir maior clareza e segurança jurídica à aplicação da Lei.

Trata-se de uma demanda que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Dessa forma, este vereador faz a referida sugestão pensando em atender as necessidades da população. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
03 de setembro de 2025


JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
09 / 09 / 2025





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

MINUTA DE PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes: aposentados, pensionistas e deficientes, proprietários ou usufrutuários de um único imóvel, desde que dele se utilizem para sua moradia, não participem de sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviço e que tenham renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos do Estado de São Paulo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, a fim de especificar que o critério de renda familiar mensal para concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos seja vinculado ao salário mínimo do Estado de São Paulo, e não ao salário mínimo federal.

Atualmente, a Lei estabelece como limite o valor de até 02 (dois) salários mínimos, sem, contudo, indicar se o parâmetro é o salário federal ou o estadual. Essa lacuna gera insegurança jurídica e pode restringir o acesso ao benefício, especialmente porque o salário mínimo paulista é superior ao federal, representando de maneira mais justa o custo de vida da população local.

A adoção do salário mínimo estadual como referência amplia o alcance social da norma, contemplando um número maior de aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência que vivem em condições de vulnerabilidade. Trata-se de medida de equidade, que possibilita que esses contribuintes, já sujeitos a limitações econômicas, possam usufruir da isenção e, assim, manter condições mínimas de dignidade e qualidade de vida.

Além disso, a alteração proposta garante maior clareza e objetividade na aplicação da Lei, evitando interpretações divergentes e assegurando que o benefício seja concedido de forma uniforme e transparente.

Dessa forma, a presente iniciativa se mostra justa, necessária e plenamente amparada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, contribuindo para o fortalecimento das políticas municipais de inclusão social e de apoio aos cidadãos mais vulneráveis.

LEI Nº 2248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes.

ITAMAR BORGES, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes: aposentados; pensionistas; deficientes; proprietários ou usufrutuários de um único imóvel e que dele se utilize para sua moradia e não participe de sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviço e que tenha renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos.

Artigo 2º - O interessado que atender ao disposto no artigo anterior, deverá requerer benefício junto à Secretaria da Ação Social, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao exercício cuja isenção é pretendida, juntando prova da posse do imóvel como proprietário ou usufrutuário.

Parágrafo único – O requerimento solicitando a isenção será analisado por uma comissão formada por 2 (dois) funcionários da Secretaria de Ação Social e 1 (um) representante da Câmara Municipal, que decidirá pela concessão ou não do benefício, e após a análise de cada caso a Secretaria de Ação Social emitirá uma relação dos requerimentos deferidos e enviará à Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, para a implantação do benefício.

Artigo 3º - Considera-se como renda mensal familiar o valor recebido pelo conjunto de pessoas residentes no imóvel do qual se pretenda a isenção.

Artigo 4º - Todo cidadão que forjar documento com o objetivo de alcançar isenção, ficará obrigado ao pagamento dos tributos devidamente corrigidos, independentemente das sanções penais cabíveis.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1989 de 15 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 25 de novembro de 2003.

ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

ÉLIO MILER
Chefe de Gabinete